



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 219/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0029111/2020-73

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 49781459

PA COPAM Nº: 2438/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR	Dan Vigor Indústria e Comercio de Laticínios Ltda	CNPJ	55.566.871/0017-26 e 55.566.871/0018-07
EMPREENDIMENTO	Dan Vigor Indústria e Comercio de Laticínios Ltda	CNPJ	55.566.871/0017-26 e 55.566.871/0018-07
MUNICÍPIO:	Lavras	ZONA	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-06-1	Capacidade instalada	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido		
D-01-07-4	Capacidade instalada	Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Josiane de Freitas - Engenheira Química	CRQ - MG 17747
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental - Geógrafa	1150868-6
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1526428-6



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira, Servidor(a) Pùblico(a)**, em 15/07/2022, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor(a)**, em 15/07/2022, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49781459** e o código CRC **E669E42B**.

Referência: Processo nº 1370.01.0029111/2020-73

SEI nº 49781459



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 219/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

O empreendimento Dan Vigor Indústria e Comercio de Laticínios Ltda, CNPJ n. 55.566.871/0017-26 e CNPJ 55.566.871/0018-07, encontra-se em operação desde 26/05/2000, atua no ramo de fabricação de preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios, exercendo suas atividades na Rua Rosa Kasinski, n. 1040, bairro São Francisco, na zona urbana do município de Lavras – MG, nas seguintes coordenadas: 21°16'23.80"S 44°58'59.95" W.

Possui duas unidades de produção em terrenos distintos, contudo interdependentes, visto que os setores de utilidades são compartilhados: caldeira, ETE, resíduos. O CNPJ 55.566.871/0017-26, possui atividade de produção de produtos de laticínios e resfriamento e distribuição do leite e produção do queijo de mofo azul, gorgonzola. O CNPJ 55.566.871/0018-07 recebe o leite padronizado da outra unidade por meio de tubulação subterrânea destinada a produção de queijos de mofo branco, Brie e Camembert.



Figura 1: Imagem de satélite do empreendimento e seu entorno

É detentor de Licença de Operação, concedida pela SUPRAM SM, conforme processo 00265/1990/007/2015, Parecer Único n. 0911504/2016, Certificado RevLO n. 114/2016 – SM, emitida em 31/10/2016, válida até 31/10/2022, vinculada ao CNPJ 55.5668710017-26, onde encontra-se a plataforma de recebimento de leite e produção do queijo de mofo azul, gorgonzola para 15.000 L de leite/dia.

Em 24/06/2022, formalizou na Supram SM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 2438/2022, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sem a incidência de critério locacional, buscando a renovação de sua licença de operação.

A formalização deste processo ocorreu com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade da licença vincenda e, portanto, foi automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental, conforme previsto no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.



Vincula-se ao processo em pauta o LAS RAS – ampliação, PA nº 2665/2020, formalizado para regularizar a operação corretiva relacionada a LP+LI de ampliação, PA 00265/1990/008/2015, aglutinação da Autorização Ambiental de Funcionamento, PA 26083/2010/002/2017, no sentido de corrigir a fragmentação do licenciamento ambiental, além de atestar a viabilidade ambiental para novo pleito de ampliação, condizente com o que está detalhado Parecer Técnico de LAS/RAS nº. 158/DRRA/2020.

Com a regularização acima mencionada o empreendimento Dan Vigor Indústria e Comercio de Laticínios Ltda, localizado em Lavras obteve sua regularização ambiental, em totalidade para as 02 unidades adjacentes e interdependentes.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido” – código D-01-06-1 é médio e o porte do empreendimento é médio (capacidade instalada = 120.000 l de leite/dia), configurando Classe 3, de acordo com os parâmetros estabelecidos na Deliberação Normativa Copam nº. 217, de 06/12/2017.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido” – código D-01-07-4 é pequeno e o porte do empreendimento é grande (capacidade instalada = 215.000 l de leite/dia), configurando Classe 1, de acordo com os parâmetros estabelecidos na DN nº. 217/2017.

O empreendimento opera com 77 funcionários, que trabalham em 2 turnos, 12 meses/ano.

Conforme informação do empreendedor não há posto de abastecimento e lavagem de frota ou tanque de armazenamento de óleo na empresa.

Ainda de acordo com o empreendedor existe um depósito de produtos químicos, construídos conforme as normas vigentes.

O exercício das atividades implica o uso de uma caldeira a lenha, marca Navarra com capacidade para 2.245,26 Nm³/h, que possui filtro coletor de partículas como medida mitigadora das emissões atmosféricas.

Está juntado ao processo os seguintes certificados de consumidor de produtos e subprodutos da flora - lenhas, cavacos e resíduos, emitido pelo IEF: certificado n. 16336/2021, CNPJ: 55.566.871/0017-26, válido até 30/09/2022 e certificado n. 16337/2021, CNPJ: 55.566.871/0018-07, válido até 30/09/2022.

Consta no RAS a informação sobre a aquisição de nova caldeira com as seguintes características: caldeira WVV3PA2000, ano de fabricação 2022, capacidade 2.000 kgv/h (1,5 MW), PMTA 8KGGF/ CM2, pressão de serviço: 7kgf/cm2. Sistema de controle projeto: Multiciclone.

Comunicou também que a nova caldeira está em fase de instalação, seguindo para fase de testes de operação e funcionamento e somente após o pleno funcionamento da nova caldeira a caldeira Navarra, será desmobilizada.

A SUPRAM SM determina que seja informada a data de desmobilização da caldeira atual e entrada em operação da nova, em instalação. Deverá ser dada continuidade no monitoramento anual, sendo o novo prazo contado a partir de então.

Utiliza água do poço tubular (processo 7255/2015 válido até 31/10/2022) e da concessionária local para os seguintes fins: processo industrial, incorporação ao produto,



lavagem de pisos e equipamentos, resfriamento e refrigeração, produção de vapor, consumo humano (sanitários, refeitório etc.) e lavagem de veículos. O empreendimento não faz reuso da água.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos industriais e sanitários, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e ruídos.

O efluente industrial proveniente da lavagem de pisos e equipamentos é direcionado a uma estação de tratamento de efluentes industriais – ETEI, composta por caixa separadora de gordura, calha Parshall para dosagem de ácido fosfórico, tanque de equalização, tanque de lodo ativado convencional com aeradores, tanque de decantação e leito de secagem. O efluente sanitário proveniente dos banheiros e copa é misturado ao efluente industrial no tanque de aeração. O lançamento é feito em rede de esgoto da COPASA por meio de PRECEND assinado em 29/06/2016.

Está juntado ao processo a cópia do contrato de prestação de serviços para recebimento e tratamento de efluentes, celebrado entre a COPASA e Dan Vigor Indústria e Comercio de Laticínios Ltda, assinado em 14/06/2016.

O PRECEND teve data de validade de 5 anos a contar da data de 15/03/2016, entretanto na cláusula décima do contrato consta a seguinte informação: “o presente contrato vigorará pelo prazo de 05 anos contados da data de sua assinatura. Este prazo considerar-se-á automática e sucessivamente prorrogado, por igual período, se nenhuma das partes denunciá-lo expressamente, observada, nesta hipótese, uma antecedência mínima de 06 (seis) meses”.

De acordo com as informações do RAS, são gerados os seguintes resíduos:

Nome do subproduto ou resíduo	Identificação dos resíduos sólidos	Classificação segundo a ABNT NBR 10.004	Quantidade Gerada (kg/mês)	Disposição do resíduo na área do empreendimento	Destinação final do resíduo
Papel / Papelão	Embalagens secundárias do processo	II	82	Depósito Temporário de Resíduos	Reciclagem
Embalagens de plástico		II	21		
Resíduos biodegradáveis de cozinha e cantinas	Refeitório	II	200		Compostagem
Lodo da ETE	ETE	II - A	10.000	ETE	Compostagem
Soro	Produção	II	338.000	Tanques	Uso alimentação animal
Salmoura, leite fora do padrão (contaminado por antibiótico, com adição de água e ácido) e queijos e massas.		II	19.700	Tanques e Depósito Temporário de Resíduos	Compostagem
Cinza da caldeira	Caldeira	II	1.700	Caçamba	Compostagem



A SUPRAM SM determina que sua destinação final deverá atender aos requisitos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019, que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos.

A rede de drenagem de água pluvial do empreendimento é independente dos sistemas de coleta dos efluentes sanitários e industriais, sendo direcionados via calhas para o piso, nível zero, e destinadas às vias de coleta pública do município.

As purgas dos compressores são coletadas e armazenadas em tambores para posterior destinação a terceiros para tratamento externo.

As emissões atmosféricas são representadas pela geração de material particulado e gás carbônico (CO₂) originados na caldeira a lenha com capacidade para 10,5 MW que é dotada de filtro coletor de partículas.

Quanto à geração de ruídos, estes ficam limitados e contidos na área da empresa que localiza-se no distrito industrial de Lavras.

Em 08/04/2019 o Núcleo de Controle Ambiental Sul de Minas – NUCAM SM realizou a conferência das condicionantes da Licença de Operação (renovação), PA n. 00265/1990/007/2015 e de acordo com o auto de fiscalização n. 103499/2019 concluiu que o empreendimento vinha cumprindo o programa de automonitoramento em conformidade com o disposto no PU n. 0911504/2016.

Em 30/06/2022 o NUCAM SM realizou nova conferência das condicionantes da Licença de Operação (renovação), PA n. 00265/1990/007/2015 e de acordo com o auto de fiscalização n. 152765/2022 concluindo que “empreendimento esmera-se no cumprimento do que lhe foi determinado no Parecer Único e que possui adequabilidade ambiental. No período analisado não foram detectadas irregularidades, estando, o empreendimento, em dia com a legislação ambiental do Estado de Minas Gerais”.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à renovação da licença ambiental pleiteada.

Ainda que a empresa seja enquadrada como de Classe 3 e sua regularização seja baseada em Relatório Ambiental Simplificado, ela se encontra inserida em região com um número expressivo de edificações que se assemelham a usos residenciais, comerciais e industriais. É importante que a empresa estabeleça um diálogo claro com o público interno e externo, baseado na promoção das melhores práticas e na sustentabilidade. Portanto, deverá ser elaborado e apresentado Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP, escopo do Programa de Educação Ambiental - PEA e Projeto Executivo, conforme Termo de Referência para Elaboração dos Programas de Educação Ambiental não Formal que consta no Anexo I da DN COPAM nº 214, de 26/04/2017 e Instrução de Serviço nº04/2018.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da renovação Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Dan Vigor Indústria e Comercio de Laticínios Ltda** para a atividade de **“Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”** e **“Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido”** no município



de Lavras - MG, pelo **prazo de 08 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

O prazo da licença foi reduzido em 2 anos em cumprimento ao parágrafo 4º, do Art. 32, do Decreto n. 47383/2018, tendo em vista que o auto de infração n. 95896/2017, lavrado em desfavor do empreendedor teve decisão definitiva.

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.



ANEXO I

Condicionantes para a LAS de Dan Vigor Indústria e Comercio de Laticínios Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSP, escopo do Programa de Educação Ambiental - PEA e Projeto Executivo, conforme Termo de Referência para Elaboração dos Programas de Educação Ambiental não Formal que consta no ANEXO I da Deliberação Normativa COPAM nº 214, de 26/04/2017	240 dias, a partir da concessão da licença
2	A partir do início da execução do PEA, o empreendedor deverá apresentar ao órgão ambiental licenciador os seguintes documentos: I - Formulário de Acompanhamento, conforme modelo constante no Anexo II da DN nº 217/2017, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa; e II - Relatório de Acompanhamento, conforme Termo de Referência constante no Anexo I da DN nº 217/2017, a ser apresentado anualmente, até trinta dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa.	Anualmente
3	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM SM face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento de Dan Vigor Indústria e Com. de Laticínios Ltda

1. Resíduos sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Observações

1. O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser incluído manualmente na DMR.
2. O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
3. As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
4. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	Material particulado (MP) e Monóxido de Carbono (CO) [1]	Anual

[1] Parâmetros de acordo com o Anexo I-D da Deliberação Normativa Copam nº. 187/2013 ou norma que sucedê-la.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram SM até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CET.